**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 536038/2012**

**Recorrente - Marcela Lage Gaya.**

Auto de Infração n. 137626, de 27/09/2012.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogado — Vinicius Ribeiro Mota — OAB/MT 10.491 –B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 017/2021**

Auto de Infração n. 137626, de 27/09/2012. Auto de Inspeção n. 165576/2012. Relatório Técnico n. 00338/SUF/CFFUC/12. Por ter em divergência com o estoque em depósito e o saldo no sistema Sisflora (CC-SEMA) 154,7289 m³ de produto e subproduto, conforme Auto de Inspeção n. 165776. Decisão Administrativa n. 1797/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137626, de 27/09/2012, arbitrando multa de R$ 16.418,67 (dezesseis mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 47 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que restou provado que se operou a prescrição da pretensão punitiva de administração frente ao administrado, devendo ser declarada nos termos de que preceitua a lei, de forma a anular o auto de infração com consequente extinção do processo e demais cominações impostas ao autuado, como medida de inteira justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade acolher o voto do relator, pois analisando os autos, e a despeito de não ter sido objeto de alegação por parte do recorrente, mas por tratar-se de matéria de ordem pública, percebe-se que nestes autos ocorrera a prescrição, conforme se verifica no Relatório Técnico de fl. 07 ao despacho de 41, ultrapassando o prazo de 3 (três) anos. Por todo o exposto, recebo o recurso e lhe dou provimento para anular o auto de infração, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente, com base no Decreto Federal 6.514/2008 e Decreto Estadual 1.986/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Emmanuel Garcia**

Representante da SEDEC

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**